

DECRETO N.º 11.384

APROVA O REGULAMENTO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM "CARLOS CHAGAS"

O Interventor Federal no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, do Governo Provisório da República, resolve :

Art. 1.º — Fica aprovado o regulamento da Escola de Enfermagem "Carlos Chagas".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública assim o tenha entendido e faça executar.

Palácio da Interventoria do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 12 de junho de 1934.

BENEDITO VALADARES RIBEIRO

Noraldino Lima

Pelo decreto n.º 9.102, de 24 de março de 1942 foi concedida a equiparação à Escola de Enfermagem "Carlos Chagas".

ESCOLA DE ENFERMAGEM "CARLOS CHAGAS" DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 10.952

CRIA A ESCOLA DE ENFERMAGEM "CARLOS CHAGAS"

O Presidente do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n.º 19.398 de 11 de novembro de 1930, do Governo Provisório da República, considerando que o desenvolvimento da enfermagem requer para o seu aperfeiçoamento preparo técnico especializado; considerando que por toda parte são necessárias enfermeiras que prestem com eficiência, auxílio aos médicos, trabalhando conscientemente, quer nos hospitais, clínicas, ambulatórios e casas particulares, quer nos serviços da S. Pública; e considerando que só existe em todo o país uma Escola de Enfermagem, e isso graças aos esforços do professor Carlos Chagas, decreta:

Art. 1.º — Fica criada em Belo Horizonte uma Escola de Enfermagem, de acôrdo com o programa oficial da Escola "Ana Neri".

Art. 2.º — A Escola fica subordinada à diretoria de S. Pública e terá a denominação de Escola de Enfermagem "Carlos Chagas".

Art. 3.º — Para perfeito funcionamento da Escola de Enfermagem a diretoria de S. Pública poderá entrar em entendimento com a Faculdade de Medicina e outras instituições necessárias ao desenvolvimento do curso.

Art. 4.º — Enquanto não elaborado e aprovado o regulamento da Escola, o Diretor de Saude Pública, ouvidos os diretores dos estabelecimentos onde funcionar a Escola, organizará instruções que, aprovadas pelo Secretário da Educação e Saude Pública, serão logo adotadas de modo a facilitar a organização e o funcionamento dos cursos.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

O Secretário da Educação assim o tenha entendido e faça executar.

Palácio da Presidência do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte, 7 de julho de 1933.

OLEGARIO MACIEL e NORALDINO LIMA